

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA- MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DO CURSO DE
DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Criação: Resolução do Conselho Universitário nº 12/2006, de 11/04/2006
Última alteração: Resolução Reitor nº 95/2026, de 31/08/2026)

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução do Conselho Universitário nº 12/2006, de 11/04/2006)

Última alteração: Resolução Reitor nº 95/2026, de 31/08/2026)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 1º O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), criado pela Resolução nº 14/2007, de 27 de abril de 2007, constitui órgão de apoio acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, destinado ao desenvolvimento, à coordenação e à supervisão das atividades de formação prática previstas no Curso, por meio de práticas jurídicas simuladas e reais.

Art. 2º O NPJ constitui órgão de apoio acadêmico do curso de Direito, sem finalidade lucrativa, de duração por prazo indeterminado, vinculado à Diretoria Geral de Ensino do UNIFOR-MG, e tem sua organização e seu funcionamento disciplinados por este Regulamento.

Art. 3º O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) destina-se a coordenar, supervisionar e executar as atividades de Práticas Jurídicas Reais e Simuladas vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Direito do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo NPJ compreendem, entre outras previstas neste Regulamento, práticas jurídicas simuladas e reais, atividades de orientação e atendimento jurídico, meios adequados de solução de conflitos, visitas orientadas e demais atividades práticas vinculadas à formação profissional do estudante de Direito.

Art. 4º O Serviço de Assistência Jurídica (SAJ), vinculado ao NPJ, tem por finalidade proporcionar aos alunos a realização do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Profissional de Advocacia, de caráter Extracurricular, mediante a prestação de serviços de orientação, consultoria, assessoria e assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do SAJ deverão proporcionar aos discentes contato com demandas jurídicas concretas e o desenvolvimento de competências relacionadas à atuação profissional, à ética, à cidadania, aos direitos humanos e ao acesso à justiça.

§ 2º O atendimento jurídico prestado pelo SAJ observará os critérios de elegibilidade, os procedimentos de triagem e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 5º O Núcleo de Práticas Jurídicas tem por objetivos:

I - proporcionar aos alunos do curso de Direito uma visão crítica e humanística do Direito, por meio de atividades práticas relacionadas à sua formação acadêmica, assegurando a abordagem interdisciplinar;

II - qualificar o aluno do curso de Direito para o exercício profissional, propiciando-lhe o aprendizado das Práticas Jurídicas e da Ética;

III - desenvolver, junto à comunidade, atividades de orientação para o exercício da cidadania, promoção dos direitos humanos e acesso à justiça;

IV - promover, exercer e fomentar os meios adequados de solução de conflitos, diretamente ou por meio de parcerias institucionais;

V - estabelecer relações de cooperação com entidades públicas e privadas, visando à celebração de convênios e parcerias que contribuam para o desenvolvimento das atividades do NPJ e para o atendimento da comunidade/público-alvo.

Art. 6º O NPJ poderá ofertar, por meio do Serviço de Assistência Jurídica, o Estágio Profissional de Advocacia, de caráter extracurricular e não obrigatório, destinado aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito do UNIFOR-MG, observadas a legislação aplicável, as normas da Ordem dos Advogados do Brasil e as disposições deste Regulamento.

§ 1º O Estágio Profissional de Advocacia poderá ser realizado na modalidade remunerada ou voluntária, conforme a disponibilidade de vagas e as condições estabelecidas pela Instituição.

§ 2º As vagas de estágio remunerado serão preenchidas mediante processo seletivo, limitadas ao número de bolsas disponibilizadas pela Instituição ou decorrentes de convênios celebrados para essa finalidade.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelo NPJ deverão promover a integração entre ensino, prática profissional e responsabilidade social, contribuindo para a formação de profissionais éticos, críticos, humanizados e comprometidos com a promoção dos direitos humanos, da cidadania e do acesso à justiça.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 8º Integram a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ:

I - Coordenação;

II - Seções de Práticas Real e Simulada;





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Av. Dr. Arnaldo de Senna, 328 – Palmeiras – CEP: 35574-530 – Formiga – MG – Telefax: (37) 3329-1400

<http://www.uniformg.edu.br> – E-mail: uniformg@uniformg.edu.br

CREDENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004

RECRENCIAMENTO UNIFOR-MG: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019, prorrogada pela Portaria MEC nº 878, de 28/11/2025

CREDENCIAMENTO UNIFOR-MG/EaD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020, prorrogada pela Portaria MEC nº 874, de 28/11/2025

III - Seção de Prática Real Conveniada;

IV - Secretaria;

V – estagiários.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O(a) Coordenador(a) do NPJ deverá ser advogado(a), regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil, escolhido(a), preferencialmente, no quadro de docentes do curso de Direito do UNIFOR-MG.

Art. 10. O(a) Coordenador(a) do Núcleo é indicado pela Diretoria Geral de Ensino, após ouvida a Coordenação do Curso de Direito, e nomeado(a) pelo Reitor.

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a) do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - representar o Núcleo de Práticas Jurídicas perante o Centro Universitário de Formiga e em suas relações interinstitucionais;

II - zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e finalidades do NPJ;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades necessárias ao funcionamento do NPJ;

IV - elaborar o cronograma das atividades reais do Estágio Supervisionado Obrigatório;

V - administrar, com o apoio da Secretaria, as rotinas e os procedimentos internos do NPJ;

VI - coordenar as atividades de Práticas Jurídicas simuladas;

VII - organizar a prestação de assistência jurídica à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inclusive quanto à distribuição de casos;

VIII - acompanhar o cumprimento dos horários e das atividades atribuídas aos supervisores, preceptores, estagiários e demais colaboradores vinculados ao NPJ;

IX – gerenciar a utilização dos materiais e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do NPJ;

X - autorizar o cumprimento de atividades externas de Estágio em instituições ou escritórios conveniados;

XI - zelar pela conservação e preservação do patrimônio e dos materiais permanentes do NPJ;

XII - manter a ordem e a disciplina no âmbito do NPJ;

XIII - decidir sobre questões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório, observadas as normas institucionais;

XIV - prestar contas de sua gestão, à Diretoria Geral de Ensino, anualmente e sempre que solicitado;

XV - propor à Coordenação do Curso ações sociais, projetos de extensão e atividades correlatas;



[Handwritten signature]

XVI - coordenar e elaborar o cronograma das visitas orientadas vinculadas ao curso;

XVII - aprovar:

a) - os modelos de formulários e documentos necessários ao funcionamento do NPJ;

b) - os critérios e as condições para o credenciamento de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, interessadas em firmar parcerias com o NPJ para o desenvolvimento de atividades de Estágio.

XVIII – assinar os documentos relativos à conclusão das atividades de Estágio dos discentes.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA REAL

Art. 12. O Estágio Supervisionado de Prática Real é atividade inerente à formação acadêmica e profissional do discente, visando à construção e socialização do conhecimento jurídico, por meio do exercício direto, ou da participação supervisionada em atividades práticas, sob a responsabilidade de um Supervisor(a)/Preceptor(a), que deverá ser advogado(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 13. A Seção de Prática Real, integrante do Estágio Curricular Obrigatório, funciona nos termos deste Regulamento como Serviço de Assistência Jurídica gratuita à Comunidade e como espaço de formação prática dos discentes, destinando-se, ainda, à realização do Estágio Profissional de Advocacia, de caráter extracurricular.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA SIMULADA

Art. 14. As atividades de Práticas Forenses Simuladas, componentes do Estágio Curricular Obrigatório, são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar ao acadêmico a compreensão e a vivência dos procedimentos inerentes aos processos judiciais e administrativos, bem como os meios adequados de solução consensual de conflitos.

Parágrafo único. Os atos necessários ao desenvolvimento dos processos simulados são realizados pelos discentes, sob a orientação e supervisão do respectivo professor.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA REAL CONVENIADA



Art. 15. As atividades de Prática Conveniada são implementadas mediante celebração de convênios e instrumentos congêneres com a Defensoria Pública, órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e sindicais, bem como escritórios de advocacia credenciados pela OAB, que possibilitem a participação dos discentes na prestação de serviços jurídicos e de assistência jurídica.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas também junto aos Juizados Especiais e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania /CEJUSC, instalados ou que venham a ser instalados nas dependências da Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. O(a) Coordenador(a) do Núcleo de Práticas Jurídicas manterá contato periódico com o responsável pelo desenvolvimento do Estágio Conveniado com o objetivo de certificar o desempenho e a frequência do discente, bem como assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 17. Compete à Secretaria do Núcleo de Práticas Jurídicas:

I - prestar o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do NPJ;

II - administrar os recursos materiais indispensáveis ao funcionamento do NPJ;

III - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação referente aos Estágios;

IV - arquivar e manter em ordem a documentação dos estagiários e dos assistidos atendidos pelo NPJ;

V - expedir declarações, certidões e demais documentos relacionados aos Estágios, observadas as competências específicas dos setores institucionais e da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente;

VI - manter arquivo e o controle dos processos acompanhados pelo Serviço de Assistência Jurídica;

VII - manter atualizado o cadastro dos assistidos do Serviço de Assistência Jurídica;

VIII –realizar a triagem socioeconômica preliminar para encaminhamento dos assistidos ao atendimento pelos estagiários, observadas as normas institucionais aplicáveis;

IX – organizar e manter atualizada a agenda de audiências e demais atos processuais relativos aos processos acompanhados pelo Serviço de Assistência Jurídica;

X - manter arquivo de controle dos convênios de Estágio na área de Direito firmados pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, bem como os registros individuais dos estagiários vinculados a tais convênios.

XI - manter o controle do acervo da Biblioteca do NPJ;

XII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do NPJ.

CAPÍTULO VIII DOS ESTAGIÁRIOS BOLSISTAS

Art. 18. Compete aos estagiários bolsistas do NPJ a tarefa de assessorar o(a) Coordenador(a) do NPJ e os supervisores/preceptores de Estágio, bem como orientar os alunos participantes do Estágio Curricular Obrigatório no desempenho de suas atividades.

§ 1º O Núcleo de Práticas Jurídicas poderá oferecer vagas de Estágio para diferentes cursos de graduação do UNIFOR-MG, visando à multidisciplinaridade e ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

§ 2º Os estagiários são selecionados de acordo com as normas institucionais deste Centro Universitário.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. Aos estagiários incumbe desempenhar, sob a supervisão/orientação do(a) Coordenador(a) do NPJ e dos supervisores/preceptores de Estágio, as tarefas que lhes forem atribuídas, observando os seguintes deveres e, inclusive, a cartilha de orientação do Estágio Supervisionado no NPJ:

I - cumprir os horários estipulados pelo NPJ, registrando sua frequência na forma definida pela coordenação;

II - atender, com urbanidade, respeito e discrição, aqueles que buscam a assistência do NPJ, assegurando-lhes o tratamento compatível com seus direitos e garantias fundamentais;

III – manter sigilo sobre assuntos relacionados às atividades de Estágio e aos assistidos no NPJ, discutindo-os exclusivamente com o(a) Coordenador(a) e supervisores/preceptores de Estágio.

IV - agir em conformidade com os princípios éticos e morais que orientam as atividades do UNIFOR-MG e da prática jurídica;

V - observar as orientações técnicas e as instruções expedidas pelo(a) Coordenador(a) do NPJ e advogados ali atuantes;

VI – cumprir, com diligência e responsabilidade, as tarefas e serviços que lhes forem designados, observadas as atribuições inerentes às suas funções;

VII - zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos, documentos e demais bens patrimoniais do NPJ, evitando desperdícios e danos;

VIII - manter a disciplina necessária para o bom funcionamento do NPJ, abstendo-se de praticar atos incompatíveis com o ambiente de trabalho e atendimento;

IX - apresentar-se para o atendimento com vestimentas compatíveis com a seriedade e a natureza das atividades da advocacia.

Art. 20. É vedado aos estagiários no cumprimento do Estágio Obrigatório, bem como aos estagiários bolsistas e voluntários:

I - cobrar, solicitar, aceitar ou receber, para si ou para terceiros, valores, bens ou qualquer outra vantagem dos assistidos do SAJ a qualquer título, inclusive sob o pretexto de pagamento de custas, impostos ou taxas;

II – encaminhar, indicar ou tentar transferir assistidos do SAJ para escritórios particulares;

III – realizar atendimentos aos assistidos pelo SAJ fora das dependências do NPJ, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo ou pelo supervisor/preceptor responsável;

IV - realizar atendimentos a clientes particulares nas dependências do NPJ;

V - retirar das dependências do NPJ quaisquer documentos, processos, equipamentos ou materiais que não sejam de sua propriedade, sem autorização prévia e expressa do(a) Coordenador(a) do NPJ;

VI – fornecer ou divulgar, sem autorização, números de telefone ou quaisquer dados particulares do(a) Coordenador(a), supervisores/preceptor ou de estagiário.

§ 1º Quando for necessário o pagamento de custas, taxas, ou qualquer outra despesa relacionada ao andamento do processo, o assistido deverá efetuar o pagamento diretamente ao órgão ou à entidade competente.

§ 2º O comprovante de pagamento deverá ser entregue à Secretaria do Núcleo, que providenciará seu registro no processo do assistido.

§ 3º Quando o pagamento for realizado por intermédio do Núcleo, o assistido deverá efetuar o depósito na conta bancária da FUOM e apresentar o respectivo comprovante à Secretaria do NPJ, que se encarregará de registrá-lo no processo e de comunicar o procedimento à Diretoria de Planejamento e Finanças do Centro Universitário de Formiga.

CAPÍTULO X

DA TRIAGEM, DO ATENDIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DE CASOS

Art. 21. O atendimento inicial das pessoas que procurarem o Serviço de Assistência Jurídica do NPJ será realizado por estagiário, preferencialmente, aluno

do Curso de Direito do UNIFOR-MG, que ficará encarregado da triagem inicial dos possíveis assistidos.

Art. 22. Após a triagem, a Secretaria do NPJ efetuará o registro do atendimento e providenciará a abertura da ficha do assistido.

§ 1º A distribuição do caso será, sempre que possível, realizada no momento do atendimento, mediante preenchimento de Folha de Entrevista do assistido, contendo seus dados pessoais, data e horário da primeira entrevista e análise de documentos.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do NPJ poderá, em sua ausência, delegar a atribuição de distribuição dos casos a um dos advogados atuantes no Núcleo.

Art. 23. Recebido o caso, o estagiário passará a ser o responsável por seu acompanhamento, não lhe sendo permitida a transferência a outro estagiário, sem a autorização do(a) Coordenador(a) do NPJ.

§ 1º O estagiário deverá estudar previamente o caso e preparar-se para a entrevista agendada com o assistido, comparecendo ao atendimento com pontualidade.

§ 2º A redistribuição de casos compete exclusivamente ao(à) Coordenador(a) do NPJ.

CAPÍTULO XI DOS ASSISTIDOS E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 24. Os serviços prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas destinam-se às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos para a contratação de serviços advocatícios particulares na comarca de Formiga/ MG, conforme os requisitos de hipossuficiência financeira estabelecidos pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o(a) Coordenador(a) do NPJ poderá solicitar ao assistido a apresentação de documentos comprobatórios de renda e de sua situação econômica, bem como declaração de hipossuficiência econômica, para fins de manutenção do atendimento.

Art. 25. Faculta-se ao SAJ, mediante ato de seus supervisores/preceptores, devidamente aprovado pelo(a) Coordenador(a), usar da faculdade prevista no art. 112 do Código de Processo Civil (CPC), renunciando ao mandato, sempre que o assistido abandonar a causa ou demonstrar desinteresse em seu prosseguimento.

Art. 26. Nos processos movimentados pelo SAJ, havendo condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos valores poderão ser destinados à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo único. Os advogados atuantes no NPJ, ao assumirem suas funções, renunciarão aos honorários sucumbenciais eventualmente decorrentes das demandas do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, em favor da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O estagiário que infringir as disposições deste Regulamento ficará sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral e nas demais normas disciplinares do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Reitoria, ouvidos o(a) Coordenador(a) do NPJ e o(a) Coordenador(a) do Curso de Direito.

Formiga, 31 de agosto de 2026.



Prof. Me. André Hostalácio Freitas
Reitor

